



MINISTÉRIO DA  
ECONOMIA



www.economia.gov.br



**Procedimento: Pgea n. 20.02.001.0002927/2020-35**

**Assunto: Recomenda às empresas operadoras/concessionárias e prestadoras de serviço de petróleo e gás a adoção de medidas preventivas e garantidoras de direitos dos trabalhadores e segurança das operações em razão da Pandemia por Coronavírus (COVID-19).**

## **RECOMENDAÇÃO**

### **OPERAÇÃO OURO NEGRO**

O Ministério Público do Trabalho - Coordenadoria Nacional do Trabalho Portuário e Aquaviário - Conatpa, o Ministério da Economia - Secretaria do Trabalho, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), a Marinha do Brasil - Diretoria de Portos e Costas (DPC), a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), com fundamento na Constituição da República, artigos 7º, XIII, XIV, XXII e XXXIII, 127, 196, 200 e 227, na Lei Complementar n. 75/93, artigos 5º, III, alínea "e", 6º, XX, 83, V, e 84, *caput*, na Lei n. 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde) e no Acordo de Cooperação Técnica - Ouro Negro, assinado em 18.12.2018 e publicado no D.O.U em 01.02.2019;

**CONSIDERANDO** que a saúde e o trabalho são direitos sociais fundamentais, conforme previsão expressa no artigo 6º, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do que dispõe o artigo 196 da CF;

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, na forma do artigo 225 da CF;

**CONSIDERANDO** que o meio ambiente do trabalho é um dos aspectos do meio ambiente globalmente considerado e que a vida e a saúde dos trabalhadores são direitos fundamentais a ele conexos;

**CONSIDERANDO** que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos a existência digna, conforme os ditames da justiça social, como dispõe o artigo 170 da CF;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, ao dispor sobre a ordem social no artigo 193, erigiu o primado do trabalho como sendo a sua base e o bem-estar e a justiça sociais como seus objetivos;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em seu artigo 3º, parágrafo 2º, inciso III, assegura às pessoas afetadas o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, constante do anexo ao Decreto nº 10.212, de 30.01.20;

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020 o diretor-geral da Organização Mundial da Saúde (OMS) anunciou que a doença causada pelo novo coronavírus é agora caracterizada como uma PANDEMIA;

**CONSIDERANDO** que o surto do novo coronavírus constitui uma emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, o mais alto nível de alerta da Organização, conforme previsto no regulamento sanitário internacional;

**CONSIDERANDO** o aumento exponencial dos casos confirmados de COVID-19 no Brasil;

**CONSIDERANDO** que o aumento do número de pessoas infectadas pressionará o sistema de saúde do país, tendo em vista sua limitada capacidade hospitalar;

**CONSIDERANDO** que o COVID-19 se caracteriza como vírus cujas propriedades ainda não são conhecidas, com impacto substancial na efetividade das políticas implementadas, com a necessidade de "adoção de uma abordagem de precaução em relação a surtos pandêmicos correntes e potenciais que necessitam incluir padrões de restrição de mobilidade em estágios precoces de um surto";

**CONSIDERANDO** os impactos da COVID-19 na saúde dos tripulantes, demais trabalhadores e usuários do serviço de transporte aquaviário;

**CONSIDERANDO** que os sintomas variam de leves a muito graves, podendo chegar ao óbito, prevendo-se que o período de incubação pode variar de 2 a 14 dias e que pessoas possuidoras do vírus mas sem manifestação ou com manifestações leves dificultam o controle e aumentam a chance de propagação dos casos;

**CONSIDERANDO** que a transmissão ocorre de pessoa a pessoa a partir de gotículas respiratórias ou contato próximo (dentro de 1 metro) e que pessoas em contato com alguém que possua sintomas respiratórios

(espirros, tosse, etc.) estão em risco de exposição a gotículas respiratórias potencialmente infecciosas;

**CONSIDERANDO** que existem grupos populacionais mais vulneráveis à pandemia, como maiores de 60 anos, portadores de doenças crônicas e imunocomprometidos;

**CONSIDERANDO** que o tipo de transmissão dos casos em cada localidade implicará no aumento do risco para grupos de trabalhadores que laboram em regime de confinamento;

**CONSIDERANDO** que a transmissão comunitária consiste naquela que ocorre entre pessoas que não realizaram viagem internacional recente nem tiveram contato com pessoas que vieram do exterior, não sendo possível identificar a fonte de exposição ao vírus;

**CONSIDERANDO** que os trabalhadores que laboram nas plataformas de exploração e produção de petróleo e gás, pela natureza do trabalho em regime de confinamento, são obrigados a compartilhar ininterruptamente as instalações físicas no local de trabalho, alojamento, refeitórios e áreas de lazer;

**CONSIDERANDO** que o trabalho é um determinante social que não pode ser esquecido (art. 3º da Lei nº 8.080/90) e que deve ser considerado em toda a política nacional de enfrentamento da COVID-19, conforme orientações do Ministério da Saúde, Anvisa e Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que diante do quadro de pandemia, é necessário esforço conjunto de toda a sociedade para conter a disseminação da doença (COVID-19) e que no Brasil a Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90 prevê que a saúde é direito fundamental do ser humano;

**CONSIDERANDO** que a empresa deve assumir os riscos da continuidade da produção em unidades offshore mesmo diante da declaração da pandemia

e das orientações governamentais e sanitárias que estimulam o fechamento de empresas, quarentena e outras medidas para evitar a rápida disseminação;

**CONSIDERANDO** que a Norma Regulamentadora nº 37, em seu item 37.14.6.7, alínea "d", proíbe a permanência a bordo da instalação de pessoas com suspeitas de doenças infectocontagiosas, que possam comprometer a saúde da população embarcada;

**CONSIDERANDO** que a realização de determinados exames médicos podem expor ou aumentar o risco de exposição ao contágio pelo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que as empresas operadoras devem informar imediatamente às autoridades competentes sobre qualquer ocorrência, decorrente de fato ou ato intencional ou acidental, envolvendo risco ou dano à saúde humana, fatalidades ou ferimentos graves para o pessoal próprio ou para terceiros ou interrupções não programadas das Operações, nos termos da Legislação Aplicável e de acordo com as orientações específicas emitidas com o objetivo de proteger a saúde dos trabalhadores;

**CONSIDERANDO** que o art. 5º-A, § 3º da Lei n. 6.019/74 prevê que "é responsabilidade da contratante garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato";

**CONSIDERANDO** que o Acordo de Cooperação Técnica assinado entre os órgãos signatários prevê como um de seus objetivos a preservação da segurança, saúde e bem estar dos trabalhadores e do meio ambiente (nele incluído o do trabalho), bem como o apoio mútuo em assuntos relacionados ao seu objeto (cláusula segunda, inciso I e cláusula quarta, item 4.1.2);

**CONSIDERANDO** a necessidade da ampla divulgação dessas medidas por parte dos órgãos que realizam a regulação/fiscalização de serviços públicos relevantes;

**RECOMENDAM** às empresas operadoras/concessionárias da indústria do petróleo e gás e prestadoras de serviço que:

1. **ESTABELEÇAM** estrutura organizacional de resposta à emergência para prevenir o avanço do coronavírus (COVID-19) e mitigar suas consequências;
2. **ESTABELEÇAM Procedimento para Operações Contingenciadas**, que considere, no mínimo:
  - a. A manutenção da operação segura;
  - b. Controle dos riscos, contendo critérios claros para decisão de parada de produção;
  - c. Minimização da exposição dos trabalhadores, conduzindo um processo de gestão de mudança para alteração/redução de POB ou outras mudanças necessárias;
  - d. Treinamento mínimo dos trabalhadores para execução das suas atividades e de emergência de forma segura.
3. **DESENVOLVAM e IMPLEMENTEM Plano de Prevenção de Infecções** de acordo com as legislações internacionais, nacionais e locais, com a previsão, no mínimo, das seguintes medidas:
  - a. Fornecimento dos insumos e locais para adequada higienização das mãos, como sabonete líquido, toalhas descartáveis e álcool gel ou outro sanitizante adequado;
  - b. Estímulo à etiqueta de higiene pessoal e respiratória, incluindo a lavagem das mãos com água e sabonete líquido e orientação para cobrir a boca ao tossir ou espirrar;

c. Cumprimento das seguintes medidas, em relação aos trabalhadores que laboram nas plataformas de exploração e produção de petróleo:

C.1) antes de cada embarque, todos os trabalhadores e demais pessoas que acessarem as instalações deverão passar por uma anamnese básica realizada por profissional de saúde, respondendo, em especial, se apresentaram nos últimos dias tosse frequente e/ou febre, além de haver medição individual de temperatura, devendo ser impedido o embarque de casos suspeitos;

C.2) os trabalhadores devem receber instruções claras sobre o que fazer se apresentaram sintomas e como e a quem reportar essa informação;

C.3) o responsável de cada instalação deverá notificar a ANVISA e a ANP sobre quaisquer casos suspeitos de coronavírus (COVID-19);

d. Orientação para que haja permissão e organização, quando possível, de processos de trabalho para a realização de teletrabalho (ou home office), quando aplicável;

e. Flexibilização dos horários de trabalho, garantida a irredutibilidade salarial e a manutenção do emprego, quando não comprometer a segurança da operação, para evitar proximidade entre os trabalhadores;

f. Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual e Coletivos específicos para combate à disseminação do vírus e atendimento de trabalhadores com suspeita de contaminação;

g. Quando houver suspeita de pessoa infectada a bordo, proceder ao imediato isolamento do trabalhador que apresentar sintomas até a realização do desembarque, garantindo-lhe toda a assistência necessária, bem como a irredutibilidade salarial e a manutenção do emprego;

h. Desinfecção de qualquer acomodação utilizada por trabalhador suspeito de contaminação por coronavírus (COVID-19);

- i. Monitoramento dos trabalhadores que tiveram contato com caso suspeito;
- j. Alerta para que os trabalhadores não utilizem equipamentos dos colegas de trabalho, como fones de ouvido, óculos, macacão e outros;
- k. Realização da limpeza e desinfecção das superfícies de forma regular, utilizando os procedimentos e produtos recomendados e registrados pelas autoridades sanitárias;
- l. Estabelecimento de política de autocuidado para identificação de potenciais sinais e sintomas, seguido de posterior isolamento e contato dos serviços de saúde na identificação de casos suspeitos
- m. Realocação dos trabalhadores nos camarotes, mantendo o menor número possível em cada um deles;
- n. Previsão de garantia de que a interrupção da prestação de serviço nos casos suspeitos de contaminação não implique em redução da remuneração dos trabalhadores, por força do art. 3º, § 3º da Lei 13.979/2020 e aplicação analógica do disposto no art. 60, § 3º, da Lei nº 8.213/91, considerando que a pandemia caracteriza situação excepcional e motivo de força maior (art. 501 da CLT);
- o. Emissão de Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT em caso de contaminação do trabalhador pelo coronavírus (COVID-19) a bordo;
- p. Postergação justificada da realização de exames complementares que exponham ou aumentem o risco de exposição dos trabalhadores ao contágio, a exemplo da espirometria, conforme posicionamento da Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia;
- q. Postergação justificada da realização de treinamentos presenciais a fim de evitar aglomerações e deslocamentos;
- r. Evitar reuniões presenciais e, quando necessárias, manter espaçamento mínimo entre as pessoas, além de garantir a higienização do local antes e depois da utilização;

- s. Não embarcar e observar trabalhadores que retornaram de viagem ao exterior ou de Estados brasileiros com confirmação de contaminação comunitária por 7 (sete) dias (assintomáticos) ou 14 (quatorze) dias (sintomáticos);
- t. Estendam todas as medidas protetivas e preventivas indicadas aos trabalhadores terceirizados;

**4. DESENVOLVAM** campanha de conscientização direcionada aos trabalhadores focada nas formas de prevenção da transmissão do coronavírus (COVID-19), com a produção e divulgação de eficiente material de orientações e/ou determinações do Ministério da Saúde a respeito da temática.

Fixa-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que sejam fornecidas informações acerca do cumprimento da presente Recomendação.

Brasília, 18 de março de 2020.

**Ministério Público do Trabalho**

*(assinatura eletrônica)*

Flávia Oliveira Veiga Bauler

Procuradora do Trabalho

Coordenadora Nacional do Trabalho Portuário e Aquaviário

*(assinatura eletrônica)*

Júnia Bonfante Raymundo

Procuradora Regional do Trabalho

Gerente do Projeto Ouro Negro

*(assinatura eletrônica)*

Cirlene Luiza Zimmermann

Procuradora do Trabalho

Vice-Gerente do Projeto Ouro Negro



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Assinatura/Certificação do documento **PGEA 002927.2020.00.900/1 Ofício nº 001290.2020**

---

Signatário(a): **FLÁVIA OLIVEIRA VEIGA BAULER**

Data e Hora: **18/03/2020 17:31:40**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **CIRLENE LUIZA ZIMMERMANN**

Data e Hora: **18/03/2020 17:37:31**

Assinado com login e senha

---

Signatário(a): **JUNIA BONFANTE RAYMUNDO**

Data e Hora: **18/03/2020 17:43:07**

Assinado com login e senha

---

Endereço para verificação do documento original: [https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida\\_assinatura.php?m=2&id=4546507&ca=A1FV7J5V1132TUXD](https://protocoloadministrativo.mpt.mp.br/processoEletronico/consultas/valida_assinatura.php?m=2&id=4546507&ca=A1FV7J5V1132TUXD)